



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº nº28.880.739/0001-17, , com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio, RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vagne Azevedo Simão, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nºxxx/2025, sujeitando-se à Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de internet via fibra ótica, incluindo: 01 (um) link dedicado de 500 MB (download/upload), com 04 endereços IP fixos (IP/29); **E/OU** 03 (três) links corporativos de 800 MB download / 400 MB upload (ou superior), com 01 IP fixo cada (IP/29); com instalação, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e suporte técnico 24x7, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas complementares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é indireto, sob a forma de empreitada por preço unitário, conforme os itens descritos no Termo de Referência.

3.2. O critério de julgamento adotado no certame foi o de menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Cabo Frio – Exercício 2025.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com os valores unitários adjudicados por item, conforme planilha constante da proposta da contratada.

4.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4.5. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos (certidões com mínimo de 60 dias) depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

4.7. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times (0,33/100) \times ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso.

4.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Sede da Câmara Municipal de Cabo Frio: Av. Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ;
- Prédio Administrativo: Rua Major Belegard, nº 419, sobrado, Centro, Cabo Frio/RJ;



- Base de Apoio – Segundo Distrito (Tamoios): Rua do Sol, nº 01, Aquarius, Cabo Frio/RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.2. Prestar os serviços contratados conforme as especificações técnicas e níveis de desempenho estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.3. Garantir disponibilidade mínima de 90% (link dedicado) e 85% (links corporativos), conforme SLA contratual;
- 7.4. Manter atendimento técnico e suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
- 7.5. Realizar correção imediata de falhas, com prazo máximo de 2 horas para resposta e 8 horas para solução (link dedicado) e 4 horas para resposta e 24 horas para solução (links corporativos);
- 7.6. Apresentar relatórios mensais de desempenho e disponibilidade (SLA) até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 7.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Observar as normas da ANATEL e as regulamentações técnicas de telecomunicações e segurança da informação;
- 7.9. Substituir, sem ônus, qualquer equipamento defeituoso fornecido em comodato;
- 7.10. Responder por perdas e danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- 7.11. Não efetuar subcontratação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- 7.12. Apresentar seus técnicos devidamente identificados nas dependências da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 8.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 8.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 8.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.6. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato.
- 8.7. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.



- 8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.9. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por portaria, que registrará as ocorrências em relatório próprio.

9.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total responsabilidade pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e ativação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.2. Após a instalação, os serviços deverão permanecer ativos e contínuos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e a comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de erro na Nota Fiscal, o prazo será contado a partir da reapresentação correta.

11.3. Eventuais descontos por descumprimento do SLA serão aplicados automaticamente sobre o valor mensal devido.

11.4. O atraso injustificado no pagamento, por parte da CONTRATANTE, ensejará atualização monetária conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração;





d) Declaração de inidoneidade.

12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA será notificada por escrito, com prazo para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), bem como no site oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cabo Frio

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

